



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 200 DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Autor: Vereador Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio dos Santos (Taffarel)

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho com a finalidade de formular a política Municipal dirigida a integração da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é um órgão permanente de caráter paritário, deliberativo, consultor e fiscalizador da política voltada para integração da pessoa portadora de deficiência, no âmbito municipal respeitadas as diretrizes da Lei Federal de nº 7853 de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal de nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1989.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I – zelar pela efetiva implantação da política para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência instituída pelo Programa Municipal de Atenção a Pessoa Portadora;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras relativas à Pessoa Portadora de Deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito Federal e Estadual;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII – promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento a pessoa portadora de deficiência; e

IX – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – um representante e respectivo suplente cada uma das secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo; e
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

a) 04 (quatro) representantes de entidades legalmente constituídas de e para portadores deste, mediante eleição.

§ 1º - O Presidente o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os melhor integrante deste, mediante eleição.

§ 2º - Caberá ao Presidente designar o 1º.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§4º - Exclusivamente para os efeitos desta lei, considera-se organização municipal para pessoas portadores de deficiência toda entidade provada sem fins lucrativos e que tenham como objetivo principal o trato com as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º - As entidades legalmente constituídas com sede no município para pessoas portadoras de deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civi que integram e inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§ 3º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento.

§ 4º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 5º - No caso da vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 8º - O fundo municipal de apoio aos portadores de deficiência criado pela Lei nº 055 de 13 de dezembro de 2001 será administrado por uma comissão gestora, eleita entre os membros do conselho garantindo a paridade de representação entre o poder público e sociedade civil.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito